



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 65\$
A 2.ª série	80\$	» 55\$
A 3.ª série	80\$	» 55\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 27:236, que regula a admissão ao concurso de provas práticas ou de aptidão profissional para o preenchimento das vagas dos quadros permanentes do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Rectificação ao decreto n.º 27:322, que adopta diversas providências para protecção da indústria do fabrico e manipulação do tabaco existente em Cabo Verde.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:324 e 27:365 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:366 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a ceder ao Estado uma parcela de terreno, recebendo outra em troca, necessária para alargamento da Rua Marquês da Fronteira.

Decreto n.º 27:367 — Abre um crédito destinado à remissão de pessoal adido do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:368 — Abre um crédito para reforço de duas dotações orçamentais.

Decreto n.º 27:369 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada à continuação da construção do aviso *João de Lisboa*.

Decreto n.º 27:370 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a faróis, sinais sonoros, bóias, máquinas, etc.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de três verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:371 — Prorroga para I de Janeiro de 1938 o prazo marcado no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:707 (princípio da amortização do empréstimo contraído pela Câmara Municipal do Barreiro na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para diversos trabalhos).

Portaria n.º 8:581 — Estabelece o serviço de vales do correio nas estações telefonia-postais de Armação de Pêra, concelho de Silves; Cabeção, concelho de Mora; Freamunde, concelho de Paços de Ferreira; Ginetes, concelho e distrito de Ponta Delgada; e Rochoso, concelho e distrito da Guarda.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto-lei n.º 27:372 — Esclarece que as disposições do decreto-lei n.º 24:153 (sistema de aplicação das multas por transgressões do Código da Estrada e regulamento especial de transportes em automóveis pesados) é aplicável somente às transgressões cometidas no continente e referentes a viaturas automóveis.

Decreto-lei n.º 27:373 — Reconhece à Câmara Municipal de Baião a utilidade pública das instalações de distribuição de energia eléctrica no seu concelho.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:374 — Anula os juros de mora e multas impostas por falta de pagamento da contribuição industrial lançada nos termos do decreto n.º 19:773, na colónia de Angola, desde que os interessados satisfaçam essa contribuição em determinado prazo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:375 — Abre um crédito para reforço de duas verbas consignadas à Escola Industrial Marquês de Pombal e Escola Prática de Agricultura do Queluz.

Decreto n.º 27:376 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a pagamento de horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 27:377 — Regula a forma de fixação e cobrança das taxas de verificação de frutas e determina que essas taxas e o produto da venda dos rótulos para as marcas nacionais constituam receita da Junta Nacional das Frutas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 275, 1.ª série, de 23 de Novembro findo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Repartição do Gabinete, o decreto n.º 27:236, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 13.º, onde se lê: «... constantes dos artigos 28.º e 46.º...», deve ler-se: «... constantes dos artigos 28.º, 34.º e 46.º...».

Em 15 de Dezembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 12 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 27:322, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea b) do artigo 4.º, onde se lê: «Cigarros em qualquer embalagem, 8\$», deve ler-se: «Cigarros em qualquer embalagem, 15\$».

Em 19 de Dezembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:364

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 sacristão	1.800\$00
1 porteiro	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:365

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	360\$00
1 sacristão	150\$00
1 secretário	150\$00
1 tesoureiro	40\$00
1 servente	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 27:366

A Câmara Municipal de Lisboa carece de alargar o leito da Rua Marquês da Fronteira à custa de uma parcela de terreno do Estado, afecto ao Ministério da Guerra, e pode compensá-lo dando-lhe em troca uma outra parcela para alargamento da parada do quartel do regimento de artilharia ligeira n.º 3, como convém a esta unidade, e fazendo a vedação do terreno do Estado que faz face para aquela rua.

Assim, a troca dos terrenos é, reciprocamente, vantajosa para ambas as entidades.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de

terreno com a área de 256^m²,65, confrontando do norte com a Rua Marquês da Fronteira, do nascente com terrenos municipais, do sul e poente com prédios do Estado, affectos ao Ministério da Guerra, para alargamento do leito da referida rua, em troca de uma parcela de terreno do Estado, com a área de 418^m²,95, com as mesmas confrontações, que o Estado, por sua vez, lhe cederá também gratuitamente, nas condições entre elles acordadas, que hão-de constar do auto de cessão a lavrar na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:367

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.041\$68, destinado à remissão de pessoal adido, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 365.º, capítulo 18.º, do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.041\$68 no n.º 10) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:368

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dianete proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 620.000\$, destinada a reforçar com as quantias de 500.000\$ e 120.000\$, respectivamente, as verbas de 2.200.000\$ e 900.000\$ inscritas no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada», artigo 33.º «Outras despesas com o pessoal», a primeira no n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, subsídios de embarque, etc.» e a última no n.º 3) «Rações a oficiais, guardas marinhas e aspirantes, nos termos do decreto n.º 12:098».

Art. 2.º É anulada a quantia de 620.000\$ na verba de 26:105.123\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, «Corpo de marinheiros da armada», artigo 37.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:369

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 17.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 85.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Continuação da construção do aviso João de Lisboa», alínea q) «Material não especificado».

Art. 2.º É anulada a quantia de 17.000\$ na verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 11.º do mesmo orçamento, artigo 282.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:370

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 200.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1936, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção de Faróis», artigo 239.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De móveis», alínea a) «Faróis, sinais sonoros, bóias, máquinas, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 201.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 242.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes de pessoal e material (incluindo o aluguer de barcos para este serviço)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de hoje, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 14.000\$, 88.000\$ e 8.000\$, respectivamente dos n.ºs 1), 2) e 4) do artigo 81.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o ano corrente, a fim de reforçar com 110.000\$ o n.º 5) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:371

A Câmara Municipal do Barreiro contraía um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providên-

cia, até à importância de 2:900.000\$, nos termos do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:707, de 27 de Março de 1934, cuja amortização deverá fazer-se a partir de 1 de Janeiro de 1937, nos termos do § único do mesmo artigo;

Acontece, porém, que os trabalhos a que o mesmo empréstimo se destina não puderam concluir-se no prazo fixado no referido decreto-lei n.º 23:707, pelo que o mesmo foi prorrogado, por portaria de 9 de Setembro último, até 28 de Fevereiro de 1937;

Nestas condições, não pode a Câmara Municipal do Barreiro levantar até 31 de Dezembro do corrente ano a totalidade do empréstimo para o aplicar seguidamente;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado para 1 de Janeiro de 1938 o prazo marcado no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:707, de 27 de Março de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:581

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 15:832, de 10 de Agosto de 1928, e da lei n.º 1:922, de 14 de Junho de 1935, que seja estabelecido o serviço de emissão de vales do correio nas seguintes estações telefeno-postais:

Armação de Pêra, concelho de Silves, distrito de Faro; Cabeção, concelho de Mora, distrito de Évora; Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto; Ginetes, concelho e distrito de Ponta Delgada; e Rochoso, concelho e distrito da Guarda.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Dezembro de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do Pôrto de Lisboa de 18 de Dezembro de 1936 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Assistência, viúvas, pensões e acidentes no trabalho», do artigo 13.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 1.500\$,

a sair da verba da alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934», do n.º 2) «Participações em receitas», do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 21 de Dezembro de 1936. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 27:372

Tendo-se suscitado dúvidas na aplicação do disposto no decreto-lei n.º 24:153, de 7 de Julho de 1934, as quais urge esclarecer;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no decreto-lei n.º 24:153, de 7 de Julho de 1934, só é aplicável às transgressões cometidas no continente e referentes a viaturas automóveis.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 27:373

Tendo a Câmara Municipal de Baião pedido a declaração de utilidade pública para as instalações de distribuição de energia eléctrica existente e a estabelecer no seu concelho;

Realizado o inquérito público, nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Comunicações;

Nos termos do § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 14:772, de 18 de Dezembro de 1927, e do artigo 14.º do regulamento aprovado por decreto n.º 14:829, de 5 de Janeiro de 1928;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida à Câmara Municipal de Baião a utilidade pública das instalações de distribuição de energia eléctrica no seu concelho.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos Portos do Douro e Leixões de 21 de Novembro de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da mesma Administração para o ano económico de 1936:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º — Remunerações accidentais:

1) Remuneração de horas extraordinárias	2.500\$00
---	-----------

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	6.000\$00
2) Limpeza e outras despesas	250\$00
	6.250\$00

Diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas	50\$00
------------------------------	--------

por transferência das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empreitadas	2.500\$00
---	-----------

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º — Diversos serviços:

3) Sondagens hidrográficas	6.250\$00
--------------------------------------	-----------

Diversos encargos:

Artigo 13.º — Encargos administrativos:

1) Restituições	50\$00
---------------------------	--------

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 23 de Novembro de 1936.— O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:374

Atendendo às circunstâncias em que se encontra a economia da colónia de Angola, provenientes da crise geral e dos prejuízos que à agricultura causaram as invasões de acridios, e bem assim à necessidade de evitar que diminua a actividade da exploração agrícola existente na colónia;

Considerando que já pelo artigo 71.º do decreto n.º 22:793 foram mandados anular todos os juros e multas por falta de pagamento da contribuição industrial estabelecida pelo decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, e suspender os processos de execução fiscal até 30 de Outubro do mesmo ano, podendo os interessados liquidar até essa data os seus débitos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Portu-

guês e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São anulados todos os juros de mora e multas impostas por falta de pagamento de contribuição industrial lançada nos termos do decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, desde que os interessados satisfaçam voluntariamente, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente diploma no *Boletim Oficial* da colónia de Angola, os débitos provenientes da mesma contribuição e as custas devidas nos processos de execução fiscal que porventura tenham sido instaurados para cobrança coerciva da referida contribuição.

§ único. Os processos de execução fiscal que tiverem sido instaurados para a cobrança coerciva da contribuição industrial e respectivas custas ficarão suspensos durante o prazo a que se refere o presente artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar*— *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:375

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.140\$60 para reforço das seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Industrial Marquês de Pombal

Artigo 706.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa	140\$60
-----------------------------	---------

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Artigo 798.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, aquisição de roupa de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato	5.000\$00
	5.140\$60

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional do ano económico corrente as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Industrial Marquês de Pombal

Artigo 705.º — Diversos serviços:

1) Força motriz	140\$60
---------------------------	---------

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Artigo 792.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos (estrumes, adubos, correctivos, sementes, plantas, etc.) . . . 3.000\$00

Artigo 798.º — Encargos administrativos:

3) Outros encargos:

Emolumentos do Tribunal de Contas. . . 2.000\$00
5.140\$60

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:376

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936 a seguinte importância:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Biblioteca Geral

Despesas com o pessoal:

Do artigo 56.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1.000\$00

Para o artigo 58.º — Remunerações accidentais:

1) Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna . . . 1.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência da importância de 1.717\$30 da 3.ª para a 1.ª verba do n.º 3) do artigo 609.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência da importância de 700\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 818.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, Carlos Bandeira Codina.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:377

Tendo sido publicado o diploma que remodela a Junta Nacional de Exportação de Frutas e cria a Junta Nacional das Frutas, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, e competindo ao novo organismo a fiscalização do comércio de frutas, bem como a aposição de marcas nacionais nos produtos exportados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a constituir receita da Junta Nacional das Frutas as taxas de verificação previstas no decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933.

§ único. As taxas de verificação de frutas e produtos hortícolas serão fixadas em regulamentos aprovados pelo Ministro do Comércio e Indústria, sendo a cobrança feita por meio de guias de depósito, em duplicado, à ordem da Junta ou suas delegações, nas agências, filiais ou delegações da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, observando-se o disposto nos §§ 1.º e 5.º do artigo 42.º do citado decreto-lei n.º 22:800.

Art. 2.º Constitue receita da Junta Nacional das Frutas o produto da venda dos rótulos para as marcas nacionais criadas pelo decreto n.º 20:020, de 4 de Julho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).